

EM DEBATE

Opinião Pública e Conjuntura Política

2010

Um Periódico do grupo de pesquisa Opinião Pública: Marketing Político e Comportamento Eleitoral



DOSSIÊ: OPINIÃO PÚBLICA E PARTIDOS POLÍTICOS

Mathieu Turgeon

Emerson Urizzi Cervi

Vitor Amorim de Angelo

Jairo Pimentel



OPINIÃO

Eduardo Zauli

Francisco Meira

Periódico Eletrônico do
Grupo de Pesquisa de “Opinião Pública:
Marketing Político e Comportamento
Eleitoral”

Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Presidente Antônio Carlos, 6627
Campus Pampulha - CEP: 31.270-901
Belo Horizonte - MG - Brasil
Tel: (31) 3409-5007



Ano 1, n. 3, Novembro de 2009 ISSN 2176-4883

OPINIÃO PÚBLICA E INSTITUIÇÕES JUDICIAIS

Public Opinion and Legal Institutions

Eduardo Meira Zauli

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

✉ zauli@fafich.ufmg.br

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, tem sido autor de declarações que colocam no centro do debate político nacional a relação entre o Poder Judiciário e a opinião pública. Criticado por muitos por recusar-se a ouvir certos clamores das ruas, o ministro é elogiado por aqueles que o vêem como um adversário da submissão do Poder Judiciário à opinião pública e um defensor da independência das instituições judiciais. Na famosa troca de farpas envolvendo o presidente do STF e o ministro Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes foi exortado a sair às ruas para aferir o ânimo da opinião pública com relação a forma como o presidente do STF vem se comportando no exercício de suas atribuições.

É algo amplamente disseminado a preocupação, em sistemas políticos democráticos representativos, com a criação e efetividade de mecanismos institucionais de controle do exercício do poder decisório por parte de agentes públicos. Tal preocupação é algo que influencia as percepções da opinião pública acerca da e a própria dinâmica do funcionamento, particularmente, dos três ramos clássicos em que se divide o Estado constitucional moderno (Executivo, Legislativo e Judiciário).

No caso do Poder Judiciário percebe-se com muita clareza certas tensões decorrentes da convivência entre a exigência de sua legitimação democrática e o postulado canônico da independência dos juízes no exercício da prestação jurisdicional.

Com relação aos Poderes Executivo e Legislativo, a fonte de legitimação democrática em que se apóiam seus membros é a do procedimento eleitoral. Assim, direta ou indiretamente, chefes de Executivo e parlamentares são eleitos para o exercício de mandatos definidos (admitida ou não a reeleição e limitado ou não o número de reeleições) pelos cidadãos-eleitores.

No caso do Poder Judiciário, tem-se algo muito diverso. Com algumas poucas exceções, a mais notável encontrada no sistema de *common law* dos EUA, a regra tem sido o afastamento da eleição popular como método de escolha dos membros da magistratura, ainda que mesmo em países de *civil law* os Poderes Executivo e Legislativo tenham participação na definição, excluído o primeiro grau, da composição dos órgãos do Poder Judiciário.

Voltando ao teor de certas declarações de membros do STF, podem-se identificar posições antitéticas com relação ao estatuto da opinião pública e sua relevância para a instrução do processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Judiciário. A exortação de Joaquim Barbosa para que Gilmar Mendes saísse às ruas para ouvir a opinião pública sugere uma proximidade com uma tradição liberal que, genericamente falando, aponta a opinião pública como elo entre a sociedade e o Estado; como instância mediadora que permite a discussão e controle dos atos de agentes públicos. Por sua vez em diversas oportunidades o ministro Gilmar Mendes vem manifestando suas reservas frente à opinião pública, declarando-se reiteradamente contra a prática de qualquer tipo de populismo judicial. Um exemplo: “Não se dá independência ao juiz para ele ficar consultando o sujeito da esquina. Vamos ouvir as ruas para saber o que o povo pensa sobre o STF conceder ou não *habeas corpus*? Ou os nossos ‘blogueiros’? A jurisdição constitucional, por definição, é contramajoritária. Ela só funciona por ser contramajoritária”.

Afastando-nos das palavras pronunciadas no calor de certos acontecimentos, ao que parece a defesa feita por Gilmar Mendes do caráter contramajoritário de certas decisões do STF na defesa de valores democráticos presentes no texto constitucional não implica no endosso a uma posição doutrinária refratária ao diálogo entre o Poder Judiciário e a sociedade civil. Ao contrário, o leitor, tradutor e seguidor de Peter Haberle vê numa interpretação constitucional republicana e democrática uma forma de se lidar com o déficit de legitimidade democrática da interpretação constitucional. Um outro exemplo: “Se vivemos num Estado de Direito, torna-se imperioso que a leitura da sua Constituição seja feita em voz alta e à luz do dia, no âmbito de

um processo verdadeiramente público e republicano, num diálogo jurídico do qual participem os diversos atores sociais – agentes políticos ou não -, porque, afinal, todos os membros da sociedade, e não apenas os dirigentes, fundamentam na Constituição os seus direitos e obrigações”.

Daí sua defesa da introdução e do aperfeiçoamento de mecanismos de abertura do processo constitucional através, por exemplo, da manifestação dos *amici curiae*, terceiros interessados que ao participarem do processo de interpretação constitucional contribuem para a procedimentalização da Jurisdição Constitucional.